



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TORNO DE RODA, PARA VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação pretende solucionar o seguinte problema: O Município de Francisco Beltrão - PR possui uma extensa frota de veículos, tendo em vista que o município utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos e gestão de frota.

2.2 Os pneus, rodas e a parte mecânica (suspensão) dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão estão sujeitas a desgastes naturais e a danos imprevistos decorrentes do uso diário pelos servidores municipais. Esses problemas podem comprometer não apenas o desempenho, mas também a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos.

2.3 A realização de manutenção preventiva e corretiva, que inclui serviços como alinhamento, balanceamento, cambagem e torno de roda, é essencial para restaurar a funcionalidade dos pneus e da suspensão. Isso garante a continuidade adequada dos serviços prestados à população. Sem a devida manutenção, a frota municipal corre o risco de enfrentar interrupções operacionais e problemas de segurança, impactando negativamente a qualidade dos serviços oferecidos e a eficácia das operações das unidades públicas.

2.4 Portanto, a contratação de serviços especializados para alinhamento, balanceamento, cambagem e torno de roda é fundamental. Esses serviços são cruciais para assegurar a disponibilidade e o bom estado dos veículos, mantendo-os em condições ótimas de operação. Assim, garantimos a continuidade e a eficiência dos trabalhos essenciais executados pela frota municipal, atendendo às necessidades da população e das unidades públicas de maneira ininterrupta e eficaz.

2.5 Embora a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR disponha de uma estrutura própria para a manutenção de veículos, a oficina localizada no parque de máquinas (Garagem Municipal) está defasada em alguns aspectos. A infraestrutura atual não é suficiente para atender a toda a demanda de manutenção, tornando necessário recorrer a empresas especializadas e credenciadas para realizar os serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.6 A contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades das secretarias. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.7 A presente licitação tem como objetivo suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, assegurando a manutenção de seus bens e veículos em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança. Os critérios técnicos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma satisfatória, com qualidade e eficiência, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos públicos. Essa medida reflete o compromisso da administração municipal com a excelência na prestação de serviços à comunidade.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3.2 O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2026 ainda está sendo elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e capacidade técnica e operacional para executar os serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda, de acordo com as características e especificações dos veículos integrantes da frota municipal.

4.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação do Município, considerando as características, modelo, categoria, dimensões, tipo de veículo e condições específicas de cada veículo, observadas as orientações e especificações dos respectivos fabricantes.

4.3 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos adequados e compatíveis com a execução dos serviços, em condições de funcionamento e conservação que assegurem a precisão, segurança e qualidade dos serviços realizados.

4.4 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, respondendo pela qualidade, adequação e correta execução dos serviços realizados.

4.5 Os equipamentos, materiais, procedimentos e serviços empregados na execução do objeto deverão observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes, quando aplicáveis.

4.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar serviços que não atendam às especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, a correção ou refazimento dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da contratação.

4.7 Havendo divergência entre os serviços solicitados e aqueles efetivamente executados, ou sendo constatada qualquer irregularidade, deficiência ou inadequação na execução, a CONTRATADA deverá





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

providenciar a correção ou refazimento do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as condições e os prazos previstos neste Termo de Referência

4.8 O prazo para execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR será de, no máximo, **02 (duas) horas para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo na sede da contratada**, junto com a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, observadas as quantidades e condições solicitadas.

4.8.1 Excepcionalmente, quando os serviços tiverem maior complexidade ou as condições de execução demandarem prazo superior ao estabelecido no item anterior, o prazo para conclusão será definido pelo MUNICÍPIO no momento da solicitação e formalizado na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a dimensão e as particularidades do serviço a ser executado.

4.8.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

4.9 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

4.10 Os produtos e serviços, objeto desta licitação, **deverão ser fornecidos e executados de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação das respectivas Secretarias Municipais, observando-se as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) na sede, filial ou unidade operacional da CONTRATADA, que deverá estar localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão;**

4.11 DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

4.11.1 A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão**, considerando a necessidade de deslocamento dos veículos até as instalações da empresa quando a execução dos serviços assim exigir.

4.11.2 A exigência de localização da sede operacional ou filial da futura CONTRATADA dentro da distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, decorre de critérios técnicos, logísticos e operacionais relacionados à adequada execução dos serviços, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame ou privilegiar empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão.

4.11.3 Os serviços objeto do desta licitação serão executados conforme a necessidade da Administração, devendo ser executados nas instalações da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.11.4 A necessidade de realização de determinados serviços nas instalações da CONTRATADA decorre da insuficiência da estrutura física e operacional atualmente disponível na Garagem Municipal para a execução integral de todos os serviços.

4.11.5 Embora a Garagem Municipal disponha de estrutura destinada ao atendimento e à manutenção da frota municipal, sua estrutura não é suficiente para atender, em todas as situações, às necessidades específicas relacionadas à realização de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e torno de roda, especialmente quando houver necessidade de espaço, equipamentos, ferramentas, materiais ou condições técnicas próprias para a adequada execução dos serviços.

4.11.6 Quando as características do serviço demonstrarem a necessidade de utilização de estrutura específica disponível nas instalações da CONTRATADA, o veículo poderá ser encaminhado ao estabelecimento da empresa para execução do serviço, devendo ser observados os prazos, condições de execução e demais obrigações estabelecidas pela Administração.

4.11.7 A execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA, permitirá a utilização de estrutura, ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra adequados à realização dos serviços, considerando que compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.11.8 Eficiência operacional e redução do tempo de indisponibilidade: A limitação da distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, busca reduzir o tempo necessário para o deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA e seu posterior retorno à Garagem Municipal, quando os serviços forem executados no estabelecimento da empresa. A medida mostra-se relevante considerando que os veículos integrantes da frota municipal são utilizados em diversas atividades da Administração Pública, incluindo transporte de pessoas, execução de obras, manutenção de serviços públicos e demais atividades essenciais ao funcionamento do Município. O ETP registra a necessidade de manter os bens e veículos municipais em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança.

4.11.9 Redução de custos e riscos operacionais: A limitação da distância contribui para reduzir os custos relacionados aos deslocamentos dos veículos municipais, especialmente quanto ao consumo de combustível e ao desgaste decorrente de deslocamentos excessivos. A redução dos deslocamentos também contribui para minimizar a exposição dos veículos a riscos decorrentes do trânsito, das condições das vias e de eventuais intercorrências durante o percurso, além de contribuir para reduzir o período de indisponibilidade da frota municipal.

4.11.10 Adequação das condições de execução: A realização dos serviços nas instalações da CONTRATADA, quando tecnicamente necessária, possibilita que sejam utilizados ambiente, equipamentos, ferramentas e demais recursos apropriados para a correta execução do serviço, contribuindo para garantir o acabamento, aderência, fixação, durabilidade e qualidade dos serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda. A necessidade de estrutura adequada também está relacionada aos requisitos estabelecidos para os serviços, que deverão resultar em maior precisão, segurança e qualidade.

4.11.11 Previsibilidade e continuidade dos serviços públicos: A definição de distância máxima busca proporcionar maior previsibilidade logística para a execução contratual, reduzindo o impacto dos deslocamentos sobre a disponibilidade da frota municipal e contribuindo para a continuidade das atividades que dependem dos veículos da Administração.

4.11.12 Proporcionalidade da exigência: A distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, foi estabelecida considerando as necessidades técnicas, logísticas e operacionais





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

identificadas no planejamento da contratação, especialmente a necessidade de deslocamento dos veículos municipais até as instalações da CONTRATADA.

Preservação da competitividade: O levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar considerou contratações similares e empresas especializadas compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo fornecedores localizados no Município de Francisco Beltrão/PR e em municípios situados a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoarifado da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR. Foram identificadas **32 (trinta e duas) empresas especializadas na prestação de serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda** conforme relação apresentada a seguir, com os respectivos endereços e distâncias:

Nº	EMPRESA	LINHA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA APROXIMADA
1	KM PNEUS AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 96, CENTRO	4,6 km
2	OSNIR PNEUS E AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 1.850, INDUSTRIAL	4,4 km
3	BEL PNEUS AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. LUIZ ANTÔNIO FAEDO, 196 - CENTRO	3,3 km
4	BELTRÃO PNEUS LTDA.	PESADA	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RODOVIA PR-483, ÁGUA BRANCA	9,4 km
5	JOAÇABA PNEUS	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. LUIZ ANTÔNIO FAEDO, 2468 - SÃO CRISTOVAO	8,2 km
6	TRUCK CENTER MARRECA	PESADA	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. NATALINO FAUST, 610 - LUTHER KING	1 km
7	AUTO CENTER MECÂNICA LEÃO	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. ATÍLLIO FONTANA, 3585 - PINHEIRINHO	2,8 km
8	IMOLA AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. LUIZ ANTÔNIO FAEDO, 800 - CENTRO	3,2 km
9	GP PNEUS	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA CLEVELÂNDIA, Nº 2.196, SÃO CRISTÓVÃO	7,8 km
10	MUNIZ PNEUS / MUNIZ AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. LUIZ ANTÔNIO FAEDO, 1757 - INDUSTRIAL	7,5 km
11	CENTRAL PNEUS LTDA.	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA SÃO PAULO, Nº 548, CENTRO	5,3 km
12	REVIZZI PNEUS E RODAS	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA SANTA MARIA GORETE, SÃO MIGUEL	5,1 km
13	VIA 1 PNEUS E TRUCK CENTER	PESADA	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RODOVIA PR-483, Nº 771, ÁGUA BRANCA	8,7 km
14	VIA 1 PNEUS E AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA PORTO ALEGRE, Nº 234, MARRECA	5,6 km
15	ORESTE PNEUS	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA PORTO ALEGRE, Nº 264, ALVORADA	5,5 km
16	JB PNEUS	PESADA	FRANCISCO BELTRÃO/PR	BR 483 KM 11,5	11,9 km
17	PPNEUS AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, Nº 2.807, SÃO CRISTÓVÃO	7,8 km
18	MECÂNICA AVENIDA	PESADA	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. CAMPO LARGO, 1088 - INDUSTRIAL	7,6 km
19	REPARA RODAS E MECÂNICA EM GERAL	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 426, CRISTO REI	4,4 km
20	BRASIL AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. VOLTA REDONDA, 497 - PINHEIRINHO, FRANCISCO BELTRÃO - PR, 85603-590	3,4 km





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

21	RIOTA PNEUS E AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. PARÁ - CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO - PR, 85601-290	4,5 km
22	SIGMA AUTO CENTER, MECÂNICA E AUTOELÉTRICA	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, Nº 2.728	7,8 km
23	AUTO CENTER IURKO	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. PORTO ALEGRE, 1337 - MARREAS	5,1 km
24	SERVICE CENTER GL	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1995 - CENTRO	7,5 km
25	NOVA CENTRO AUTOMOTIVO	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. URUGUAI, 145 - VILA NOVA	3 km
26	AC ALINHA CAR AUTO CENTER	LEVE	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. VERONA, 137 - JARDIM ITALIA	2,2 km
27	AC PNEUS AUTO CENTE	LEVE	MARMELEIRO/PR	AV. DAMBROS E PIVA, 790	13,4 km
28	DIFAL PNEUS E AUTO CENTER	LEVE	MARMELEIRO/PR	AV. DAMBROS E PIVA, 660	13,5 km
29	STEIN AUTO CENTER	LEVE	MARMELEIRO/PR	RUA GREGORIO GAIOVEZ - CENTRO	14,7
30	TOPCAR CENTRO AUTOMOTIVO	LEVE	MARMELEIRO/PR	R. NELSON PIZZANI, 441 - CENTRO	14,5
31	TJ CENTRO AUTOMOTIVO	LEVE	MARMELEIRO/PR	AV. DAMBROS E PIVA, 1680 - SANTA RITA	12,5
32	AUTO CENTER AVENIDA	LEVE	RENASCENÇA/PR	AV. CASTELO BRANCO, CENTRO	20,3 km

4.11.13 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de localização da sede operacional ou filial da futura contratada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR, constitui medida tecnicamente motivada, proporcional e compatível com o interesse público, estando diretamente relacionada à eficiência operacional, à economicidade, à continuidade dos serviços públicos e à adequada execução contratual, sem acarretar restrição indevida à competitividade.

4.12 DA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.12.1 Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, sem afastar a necessidade de disponibilidade de estrutura operacional dentro da área de abrangência estabelecida, será admitida a participação de empresas que, na data da licitação, ainda não disponham de sede, filial, escritório ou unidade operacional situada dentro do limite de 30 (trinta) quilômetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

4.12.2 A empresa que se encontrar nessa situação deverá apresentar, na forma estabelecida no Edital, **declaração formal de compromisso de instalação e disponibilização de estrutura operacional adequada ou filial**, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

4.12.3 A empresa vencedora terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato, para providenciar e disponibilizar a estrutura operacional exigida dentro da área de abrangência estabelecida.

4.12.4 Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos destinado à implantação da estrutura operacional, a CONTRATADA deverá **iniciar e manter a prestação dos serviços contratados desde o início da vigência do contrato**, utilizando, quando necessário, estrutura provisória própria ou outros meios operacionais compatíveis, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar a estrutura definitiva no prazo estabelecido.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.12.5 A existência do prazo para implantação da estrutura não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para deixar de atender às solicitações da Administração ou para suspender a execução dos serviços que não dependam diretamente das instalações definitivas.

4.12.6 Ao término do prazo estabelecido, a empresa deverá comprovar perante a Administração que a estrutura se encontra efetivamente instalada, disponível e apta à execução dos serviços que dependam da utilização das instalações da CONTRATADA.

4.12.7 A comprovação será realizada mediante apresentação da documentação pertinente e poderá ser complementada por diligência ou **vistoria in loco**, a critério da Administração, para verificar a localização, existência, disponibilidade e condições de funcionamento da estrutura.

4.12.8 A sistemática prevista neste item busca conciliar a necessidade de disponibilidade de estrutura operacional dentro da área de abrangência com a preservação da competitividade, permitindo que empresas que ainda não possuam unidade instalada na região possam participar do certame e, caso sejam declaradas vencedoras, disponham de prazo previamente estabelecido para implantação da estrutura necessária.

4.12.9 Caso a empresa CONTRATADA não providencie ou não comprove, dentro do prazo estabelecido, a instalação e disponibilização da estrutura exigida, serão adotadas as providências previstas no Contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.12.10 Após o atendimento da instalação no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá manter a estrutura operacional disponível durante toda a vigência contratual, sempre que necessária à execução dos serviços, observando a distância máxima estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.12.11 O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da estrutura durante a execução contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13 DA FISCALIZAÇÃO

4.13.1 - A fiscalização e análise dos serviços prestados é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que foram designados para tal função:

NOME	FUNÇÃO
MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO	ENGENHEIRO MECANICO – Técnico Responsável pela vistoria veicular
LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS	TEC. SERVIÇO GERAIS - Servidor Responsável pela Manutenção veicular.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.13.2 Os fiscais ficaram responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação de empresa especializada para serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda para veículos, utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota municipal, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.4. A contratação desses grupos de itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. Da participação de ME e EPP

5.5.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, assim como deve ser realizada a divisão em cotas de até 25% do objeto para a contratação de ME ou EPP nos itens de natureza divisível, conforme determina o art. 48, inc. I e II, da Lei Complementar 123/2006.

5.5.2 Em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto nos termos apontados no item 8.2 deste ETP, deixamos de aplicar a cota reservada disposta no art. 48, Inc. II, da Lei Complementar 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e torno de roda, para veículos, utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota municipal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 12 meses.

6.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo na sede da contratada**, junto com a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, observadas as quantidades e condições solicitadas.

6.2.1 Excepcionalmente, quando os serviços tiverem maior complexidade ou as condições de execução demandarem prazo superior ao estabelecido no item anterior, o prazo para conclusão será definido pelo MUNICÍPIO no momento da solicitação e formalizado na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a dimensão e as particularidades do serviço a ser executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

6.3 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.3.1 Os produtos e serviços, objeto desta licitação, **deverão ser fornecidos e executados de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação das respectivas Secretarias Municipais, observando-se as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) na sede, filial ou unidade operacional da CONTRATADA, que deverá estar localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão;**

6.5 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou, valores de breve pesquisa de mercado e em pesquisa na plataforma do banco de preços, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Os serviços relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

7.4 Basicamente a Secretaria se baseou no seu quantitativo considerando o controle de consumo do último período de 12 meses, e no número existente destes veículos/bens que a Administração Municipal possui em seu patrimônio, ainda considerando, contudo, sofrer alterações, devido à baixa ou aquisição/recebimento de outros veículos/bens em 2026.

7.5 A tabela a seguir referência o GRUPO DE ITENS específico, o item e sua generalidade, e o valor estimado.

AMPLA CONCORRÊNCIA:

GRUPO DE ITENS 01: AUTOMOVEIS EM GERAL.							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	93361	SERVIÇO DE ALINHAMENTO/GEOMETRIA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	400	SERV	89,77	35.908,00	





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2	93362	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL.	1000	SERV	26,50	26.500,00
3	93363	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL.	200	SERV	99,81	19.962,00
4	93364	SERVIÇO DE TORNO DE RODA. (RODAS DIVERSAS BITOLAS).	150	SERV	107,17	16.075,50
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 01						98.445,50

EXCLUSIVO ME/EPP

GRUPO DE ITENS 02: VEICULOS VANS/SUV/CAMIONETES.						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	93365	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ALINHAMENTO EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES L-200, AMAROK, VANS E OUTROS).	250	SERV	115,59	28.897,50
2	93366	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES L-200, AMAROK, VANS E OUTROS).	500	SERV	31,15	15.575,00
3	93367	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES L-200, AMAROK, VANS E OUTROS).	100	SERV	131,52	13.152,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 02						57.624,50

GRUPO DE ITENS 03: MICRO-ÔNIBUS.						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	93368	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE MICRO-ÔNIBUS.	80	SERV	107,90	8.632,00
2	93369	BALANCEAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR RODA.	120	SERV	71,75	8.610,00
3	93370	ALINHAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR EIXO.	30	SERV	102,05	3.061,50
4	93371	CAMBAGEM DIANTEIRA DE MICRO-ÔNIBUS.	30	SERV	257,17	7.715,10
5	93372	CAMBAGEM POR EIXO DE MICRO-ÔNIBUS.	30	SERV	162,93	4.887,90
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 03						32.906,50

GRUPO DE ITENS 04: CAMINHÕES E ÔNIBUS.						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	93373	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS.	150	SERV	109,15	16.372,50
2	93374	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA.	200	SERV	81,70	16.340,00
3	93375	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO.	80	SERV	110,93	8.874,40
4	93376	CAMBAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	40	SERV	282,31	11.292,40
5	93377	CAMBAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	30	SERV	263,48	7.904,40
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 04						60.783,70

7.6 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 249.760,20 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos).**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento da proposta seja por grupo de itens, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O procedimento para as contratações de interesse público deve buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também os aspectos relacionados à sustentabilidade, à adequada utilização dos recursos públicos e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

9.3 A execução dos serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, água e outros recursos utilizados na execução dos serviços, bem como à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção de pneus, rodas e componentes relacionados aos serviços contratados.

9.4 Para a presente contratação, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) observância das normas e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda;
- b) utilização racional de energia elétrica, água, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- c) utilização adequada e responsável dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e consumo desnecessário de recursos;
- d) adoção de procedimentos que contribuam para a conservação dos pneus, rodas e demais componentes dos veículos, evitando intervenções ou substituições prematuras decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- e) adequada coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- f) observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, quando incidentes sobre o objeto da contratação.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos ambientais e pelas penalidades decorrentes de sua inobservância, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação.

9.6 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas regulamentares e ambientais pertinentes ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.7 Os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, sistemas de drenagem, cursos d'água ou locais não autorizados.

9.8 Impactos ambientais positivos:

- a) contribuição para a conservação e o adequado funcionamento dos veículos da frota municipal, mediante a execução correta dos serviços de alinhamento/geometria, balanceamento e cambagem, podendo reduzir o desgaste irregular de pneus e componentes;
- b) possibilidade de redução do desgaste prematuro de pneus e demais componentes relacionados à suspensão e às rodas, quando os serviços forem executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) redução da necessidade de substituições prematuras de componentes decorrentes de desgaste irregular ocasionado pela inadequada manutenção, contribuindo para o melhor aproveitamento dos materiais e recursos empregados;
- d) contribuição para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos veículos, favorecendo a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à manutenção da frota.

9.9 Impactos ambientais negativos:

- a) geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção, especialmente resíduos provenientes de pneus, rodas, materiais e insumos eventualmente substituídos ou descartados durante a execução dos serviços;
- b) consumo de energia elétrica para funcionamento de equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- c) eventual consumo de água e outros recursos utilizados nos procedimentos de limpeza e execução dos serviços;
- d) geração de resíduos de embalagens e outros materiais utilizados durante a execução dos serviços;
- e) emissões atmosféricas decorrentes do deslocamento dos veículos da frota municipal até as instalações da CONTRATADA.

9.10 Medidas mitigadoras:

- a) realizar a segregação, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- b) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação aplicável e priorizando, quando tecnicamente possível, a reutilização, recuperação, reciclagem ou encaminhamento para empresas ou entidades devidamente habilitadas;
- c) evitar o desperdício de materiais, insumos, água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- d) utilizar racionalmente equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- e) manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, evitando o lançamento ou descarte irregular de resíduos no ambiente;
- f) realizar o armazenamento e transporte dos resíduos de forma adequada, evitando perdas, vazamentos, dispersão ou contaminação do ambiente;
- g) observar as orientações dos fabricantes dos veículos e as normas técnicas aplicáveis, de modo a evitar a execução inadequada dos serviços e o consequente desgaste ou descarte prematuro de pneus e componentes;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h) cumprir as determinações dos órgãos ambientais competentes e demais normas aplicáveis ao gerenciamento e à destinação dos resíduos.

9.11 A fiscalização da Administração Municipal poderá verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das medidas de sustentabilidade e das obrigações relacionadas ao adequado gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados, podendo solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a comprovação da destinação ambientalmente adequada.

9.12 Considerando a natureza do objeto, a logística reversa será aplicada quando houver previsão legal ou regulamentar específica para os materiais e resíduos abrangidos pela execução dos serviços, devendo a CONTRATADA observar a legislação ambiental pertinente e as orientações dos respectivos fabricantes ou fornecedores, quando aplicáveis.

9.13 A adoção das medidas acima busca minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes da contratação, promover o uso racional de recursos, reduzir desperdícios e assegurar que a execução dos serviços de alinhamento/geometria, balanceamento, cambagem e torno de roda ocorra de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 29 de setembro de 2026.

Luiz Fernando Valter





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C712-95F3-868C-BDEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO VALTER (CPF 062.XXX.XXX-97) em 02/10/2026 11:20:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C712-95F3-868C-BDEE>